



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2004

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências”.

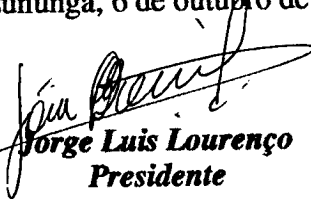
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 16 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV – A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob pena de desconto do valor da caução”.(A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2004

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 16 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV – A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob pena de desconto do valor da caução”.(A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2004.

José Nilson de Araújo
Vereador

1.ª Câmara Municipal de Pirassununga, Legislação e Redação,

1.ª sessão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 06 de 2004.

[Handwritten signature]

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de Outubro de 2004

[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 06 de 2004

[Handwritten signature]

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 06 de 2004

[Handwritten signature]

Retornado da pauta
por falta de pareceres
das comissões pertinentes.

Câmara, 14/09/2004.

[Handwritten signature]

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 09 de 2004

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



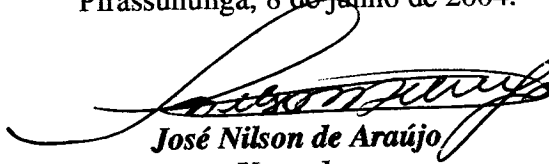
JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 007/93 versa sobre o parcelamento do solo e em seu artigo 16 cuida dos deveres do loteador em adequar o loteamento aos moldes da cidade.

Assim como forma de manter a organização das vias públicas de Pirassununga, apresento a presente proposta com vistas a obrigar o loteador a colocar placas indicativas dos nomes das ruas. Esta obrigação deverá ser satisfeita após regular aprovação do nome da rua por esta Casa de Leis sob pena do Executivo Municipal se apropriar do valor da caução depositada pelo loteador.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente tendo em vista o alcance da matéria.

Pirassununga, 8 de junho de 2004.


José Nilson de Araújo
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93 -



"Dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Dependirão de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, mesmo quando situados na zona rural, o parcelamento do solo:

- I - Para fins urbanos ou de urbanização;
- II - Para a formação de sítios de recreio;
- III - Para a formação de núcleos residenciais, - mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- IV - Para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;
- V - Para a criação de áreas industriais, de núcleos ou de distritos industriais;
- VI - Para a exploração de minerais;
- VII - Nas áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:
 - a) - Conservar o regime das águas e proteger mananciais;
 - b) - Evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
 - c) - Assegurar condições de salubridade pública;
 - d) - Proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados.
- VIII - Para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Artigo 2º) - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, reloteamento e remanejamento.

§ 1º - Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza,



- I - O dimensionamento das tubulações;
- II - A localização dos poços de visita, caixas mortas, bocas de lobo e chaminés;
- III - A especificação dos serviços a executar, - observadas as normas técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- IV - A indicação do local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios.

Artigo 10) - O projeto completo dos sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e sua respectiva rede, obedecerá aos padrões e normas do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, devendo o projeto, receber o VISTO de aprovação por parte desse órgão.

Artigo 11) - O projeto completo do sistema de alimentação e de distribuição de água potável e respectiva rede, obedecerá aos padrões do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, devendo o projeto, receber o VISTO de aprovação por parte desse órgão.

Artigo 12) - O projeto de guias e sarjetas obedecerá aos padrões e normas do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 13) - O projeto de pavimentação obedecerá aos padrões e normas do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 14) - O projeto de arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação, deverá definir as diferentes espécies a serem plantadas e obedecer aos padrões e normas fixadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 15) - Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

Artigo 16) - O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:

- I - A abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II - A colocação dos marcos de alinhamento e velamento, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas;
- III - A colocação de guias e sarjetas;
- IV - A execução da rede de escoamento de águas pluviais;
- V - A execução da rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas;
- VI - A execução da rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento, quando for o caso;
- VII - A execução do projeto de pavimentação das ruas;
- VIII - A execução do projeto de arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;
- IX - A execução da rede elétrica e de iluminação;
- X - Proteção do solo superficial;
- XI - Ligação do coletor tronco do esgoto, da rede interna do loteamento, até o emissário quando for o caso
- XII - Ligação da rede interna de água, do loteamento, até a adutora existente;
- XIII - Obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo.
- XIV -

§ 1º - O projeto de loteamento não poderá prejudicar o escoamento de água, na respectiva bacia hidrográfica.

§ 2º - As obras a que se refere este Artigo serão executadas com observância das especificações regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 3º - A execução da rede elétrica e iluminação deverá obedecer as normas da Companhia Energética de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Artigo 17) - Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 07/2004, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 007/93, de 1° de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

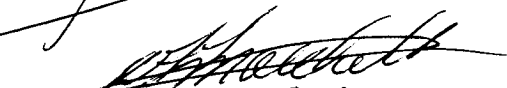
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 07/2004, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 007/93, de 1° de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 07/2004, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 007/93, de 1° de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Edson Sidinei Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


José Belloni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA
Nº 185/2004

Considerando que a modernização dos serviços públicos é uma constante a ser diuturnamente empregada;

Considerando que a Era da Informática trouxe inúmeras surpresas visando dar celeridade e transparência às ações públicas;

Considerando que a Câmara Municipal deve acompanhar os processos de otimização dos serviços públicos;

Face ao exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º As sessões ordinárias realizadas na Casa de Leis serão transcritas imediatamente após a sessão, por servidor designado e indicado especialmente para o serviço, mediante a transcrição de fita magnética de gravação da sessão.

Art. 2º A Ata da Sessão Ordinária após sua transcrição será encaminhada para a Sessão Ordinária seguinte para fins de aprovação plenária, seguindo seu rito do Art. 42, do Regimento Interno.

Art. 3º Determinar a Secretaria a abertura de classificador para arquivamento e registro de todas as atas efetivamente aprovadas e devidamente transcritas por meio eletrônico.

Pirassununga, 31 de maio de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Antonio Tadeu Marchetti

Vice-presidente

Hideraldo Luiz Sumaio

1º Secretário

José Roberto Malachias Ferreira

2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município

forma da Lei, data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

PORTARIAS

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:

Nº 318/2004 de 8 de junho – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar '**Ponto Facultativo**', no próximo dia 11 de junho do fluente ano (sexta-feira), nesta repartição pública, dia que sucede quinta-feira, feriado de '**Corpus Christi**'.

Nº 319/2004 de 8 de junho – No uso de suas atribuições legais, ficam designados os servidores dr. Nilton Tomás Barbosa, assessor legislativo; Angelina Sônia Dutra Borges Agostinho, relações públicas do Gabinete da Presidência e Dalva Milaré Arruda Lodi, assessora legislativa, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Licitação encarregada de processar e julgar procedimentos licitatórios da Câmara, ficando revogada a Portaria nº 312, de 29 de outubro de 2003.

Arqº Bellarmino Del Nero Júnior

Superintendente

Publicada e registrada na

forma da Lei, data supra.

José Roberto Barone

Diretor de Administração

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 07/2004, de autoria do vereador José Nilson de Araújo.

Pirassununga, 9 de junho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 07/2004

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 16, da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV – A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob pena de desconto do valor da caução". (A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2004.

José Nilson de Araújo

vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 007/93 versa sobre o parcelamento do solo e em seu artigo 16 cuida dos deveres do loteador em adequar o loteamento aos moldes da cidade. Assim, como forma de manter a organização das vias públicas de Pirassununga, apresento com vistas a obrigar o loteador a colocar placas indicativas dos nomes das ruas. Esta obrigação deverá ser satisfeita após regular aprovação do nome da rua por esta Casa de Leis sob pena do Executivo Municipal se apropriar do valor da caução depositada pelo loteador. Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente tendo em vista o alcance da matéria.

Pirassununga, 8 de junho de 2004.

José Nilson de Araújo

Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 2004 -

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispões sobre o parcelamento do solo e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 16 da Lei Complementar n.º 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV – A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob pena de desconto do valor da caução.” (A..C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



Pirassununga



ANO XIV - 15 DE OUTUBRO DE 2004 - Nº 523

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 2004

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 16 da Lei Complementar n.º 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV – A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob pena de desconto do valor da caução." (A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de outubro de 2004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de fisioterapia.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico-financeiros transferidos, até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho 10.301.1010 9004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências.".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 26"

Parágrafo único. Para cães de médio e grande porte, especialmente os das raças Mastin Napolitano, Rothweiler, Fila Brasileiro, Mastiff Inglês, Dobermann, American Pit Bull, American Staffordshire, Pastor Alemão, Pastor Belga e outras raças de cães assemelhados deverão ser confinados em local seguro no imóvel, com contenção adequada, visando impedir a fuga".

Art. 2º O artigo 27 da Lei Municipal n.º 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 É expressamente proibida a circulação nas vias e logradouros públicos, de animais de médio e grande porte sem o uso de coleira, guia, focinheira e enforcadeira, especialmente os pertencentes às raças citadas no artigo 26 desta lei."

Art. 3º O caput do artigo 38 da Lei Municipal n.º 3.053/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:"

Art. 4º O artigo 39 da Lei 3.053/2001 passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a redação original em seus parágrafos:

"Art. 39 A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

	Mínimo	Máximo
I – Infrações de natureza leve	100 UFM	200 UFM
II – Infrações de natureza grave	300 UFM	400 UFM
III – Infrações de natureza gravíssima	500 UFM	600 UFM

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008".....